



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Deodópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO**, “**POR ITEM**” que objetiva a Aquisição de Medicamentos para atendimento da Gerencia Municipal de Saúde do município.

A Licitação será regida pelo disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 029/2007, e subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

- Anexo I - Proposta de Preços;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de habilitação prévia (pleno atendimento),
- Anexo V - Modelo da Declaração que não emprega menor;
- Anexo VI - Minuta do Contrato

As propostas dos interessados serão recebidas pelo pregoeiro designado pelo Decreto nº 002/2016, podendo ser entregues previamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodópolis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

1. OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Aquisição de Medicamentos para atendimento de pacientes conforme decisões judiciais da comarca de Deodópolis e dispensados pela A. Social do município, conforme Anexo I – Proposta de Preços.

1.2. Os medicamentos deverão ser entregues no estabelecimento da empresa contratada, diretamente ao paciente com entregas imediata, mediante requisição da Gerencia Municipal Saúde, acompanhado da receita medica, de segunda a sexta feira no horário das 07:30 as 17:00 horas.

1.3. A autorização para a entrega dos medicamentos emitida pela Secretaria de Saúde discriminará quais os medicamentos, as quantidades que serão entregues.

1.4. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega dos medicamentos e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas no item 7.10 e seguintes deste Edital, no que couber.

1.5. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

1.6. Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital.

1.7. As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dados por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Deodópolis, para ciência de quaisquer outros interessados.

1.8. Quando o questionamento implicar alteração de condições básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

1.9. O edital estará à disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, retirado através de recibo com carimbo de CNPJ, e pen-drive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa se impresso recolher uma taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) que será recolhido através de Guia de recolhimento em nome da empresa interessada na participação, pelo proprietário/sócio acompanhado do contrato social, ou representante legal da empresa com apresentação de procuração

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

2.3. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando, documento oficial de identificação que contenha foto, bem como documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação junto ao pregoeiro dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea *a*, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.3.1. Deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2.

Declaração de habilitação prévia (conforme Anexo IV do Edital)

Declaração de credenciamento de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital e os documentos especificados nas alíneas *a* e/ou *b*, conforme o caso, do item 2.3.

2.4. As propostas poderão abranger a totalidade dos itens ora licitados, ou apenas parte deles, segundo a capacidade de atendimento da licitante, sendo que o item em que for apresentada proposta deverá ser integralmente atendido pela licitante, ficando esclarecido que o órgão licitador contratará tantas fornecedoras quantas sejam capazes de entregar, no prazo desejado, a totalidade dos medicamentos a serem adquiridos, observando o critério de julgamento fixado neste Edital.

2.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) empresa em estado de falência, ou concordata;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Deodápolis, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.6. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada, bem como os documentos exigidos neste Edital para a qualificação específica.

2.6.1. Habilitação Jurídica:

- a) **registro comercial**, no caso de empresa individual; ou
- b) **ato constitutivo e alterações subsequentes**, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

2.6.2. Qualificação Técnica:

- a) **declaração da proponente de que disponibilizará** à Prefeitura Municipal de Deodápolis os itens oferecidos e classificados com entrega imediata, respeitadas às características, quantidades e demais garantias da legislação;

2.6.3. Qualificação Econômica - Financeira:

- a) **Certidão de Falência e Concordata - PJ**
- b) **Certidão de Débitos Trabalhistas - PJ**
- c) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

2.6.4. Para Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais**, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais**, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / **FGTS**;

2.6.5 Declaração de que não emprega menor, cumprimento ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da Republica, conforme modelo do Anexo V;

2.6.6. Apresentar nos termos da Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77 do Ministério da Saúde e Portaria nº 2.814/98/SVS/MS e sua alteração e demais legislações complementares, em original ou através de publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada, **Alvará de licença sanitária**, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

2.6.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou servidor municipal responsável pelo órgão.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atendimento dos Pacientes por Determinações Judiciais da Comarca de Deodópolis e Dispensados pela A. Social do município - MS

DATA DE ABERTURA: 17/06/2016, às 08:00 horas

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE: _____ (se o envelope não for timbrado)

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atendimento dos Pacientes por Determinações Judiciais da Comarca de Deodópolis e Dispensados pela A. Social do município - MS.

DATA DE ABERTURA: 17/06/2016, às 08:00 horas

NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE: _____ (se o envelope não for timbrado)

3.2. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar:

3.2.1. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

3.3. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra órgão da licitante, observadas as prescrições de legislação específica.

3.4. Os envelopes das propostas e da documentação deverão conter, obrigatoriamente:

3.4.1. Envelope 01 – proposta de preços

A proposta de preços compreenderá:

- a) descrição dos medicamentos ofertados;
- b) os preços unitários e totais de cada item cotado, expressos em algarismos com três casas decimais;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- e) a indicação da marca e/ou nome do fabricante e/ou produtor.

3.4.1.1. A proposta deverá estar digitada com clareza, em 01 via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente, a qualificação do signatário, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

3.4.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitário e global, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o em extenso.

3.4.1.3. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

3.4.1.4. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não previstas neste Edital.

3.4.4.5. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente poderá indicar o número da conta-corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

3.4.2. Envelope 02 – documentação de habilitação

O envelope 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens 2.6.1 a 2.6.5.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação além de poderem ser protocolados nos termos do preâmbulo deste edital poderão ser recebidos pelo pregoeiro, em sessão pública, na data, horário e local seguinte:

Data: 17 de junho de 2016.

Hora: 08:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Deodápolis – Sala de Reuniões.

Colhida à assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presença, o pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atende a essa condição, nos termos do modelo III deste edital.

4.1. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.2. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes que o desejam.

4.3. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

4.4. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até vinte por cento superiores à primeira.

4.5. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

4.6. Na hipótese de uma das empresas selecionadas para a fase de lances não tiver responsável ou procurador credenciado para apresentar lances ela será mantida no rol de licitantes da fase de lances, entretanto esta será desprezada para efeito de alcance do número de três propostas válidas.

4.7. Ocorrendo a situação especificada no item 4.6, além da empresa que não tiver responsável ou procurador credenciado para apresentar lances, desde que a proposta desta seja uma das três melhores, poderão fazer lances verbais os autores das melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor e outras duas, no mínimo, em condições de ofertar lances;

4.8. A etapa de lances verbais terá duração não superior a 02 (dois) minutos por item, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez a critério do pregoeiro, em decisão justificada. Encerrado esse tempo, o pregoeiro fará análise das propostas, na forma a seguir indicada.

4.8.1. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;

4.8.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor.

4.8.3. O licitante poderá abster-se de oferecer lance, o que não importará na abdicação ao direito de fazê-lo na rodada seguinte, sendo vedada à abstenção por duas rodadas consecutivas;

4.8.4. Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances; e

4.8.5. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meios de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

5. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. Análise da aceitabilidade das propostas

5.1.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações indicada pela secretaria;

b) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

c) da adequação dos prazos estabelecidos neste Edital para conclusão do fornecimento.

5.1.2. Serão considerados inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

a) que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;

b) que não atenderem aos requisitos das especificações;

c) que não mencionarem a marca, e/ou fabricante e/ou produtor;

d) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

5.2. Classificação das propostas:

5.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

5.2.2. Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, globais ou por itens, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

5.2.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

5.2.4. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

5.3. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes

5.3.1. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

5.3.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

5.3.3. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

5.3.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor.

5.3.4.1. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com estes melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observando o disposto no subitem 7.2 deste Edital.

5.3.5. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar imediatamente, em sessão a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias para apresentar as razões de recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra razões correspondentes.

5.3.6. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para adjudicação do objeto e homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.

6. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

6.1. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação do objeto ao vencedor, e homologação.

6.2. O despacho de adjudicação e homologação será publicado na imprensa oficial do Município e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Deodópolis, para conhecimento geral.

7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta do Anexo VI, na qual estão definidas as condições de execução do

fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

7.1. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado para assinatura do contrato, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

7.2. A contratada executará o fornecimento dos medicamentos com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

7.3. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

7.4. Os medicamentos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os medicamentos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

7.5. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.5.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.6. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodópolis pelo prazo de dois anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

7.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.8. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

7.9. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

7.10. Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.11. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

7.12. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

7.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Deodápolis. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.15. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos da **Gerencia Municipal de Saúde**, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

9. PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

9.1. Os medicamentos deverão ser entregues no estabelecimento da empresa contratada, diretamente ao paciente com entregas imediata, mediante requisição da Gerencia Municipal Saúde, acompanhado da receita medica, de segunda a sexta feira no horário das 07:30 as 17:00 horas.

9.2. Os medicamentos devem constar marca, procedência, data da embalagem e validade, para o devido recebimento de acordo com o artigo 73, inciso II, da alínea "b", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3. A Administração Municipal não se obriga a comprar o total dos medicamentos objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Prefeitura Municipal de Deodápolis, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

10.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

10.3. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário.

Deodápolis - MS, 06 de junho de 2016.

MARIANA PEREIRA SOARES
Diretora de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	Tipo	Fls.
Proposta de Preços	Nº 059/2016	P. Presencial Nº 022/2016	Menor Preço item	01/02
EMPRESA:			INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO:			CIDADE:	/
TELEFONE:			E-MAIL	
VALIDADE DA PROPOSTA:			PRAZO DA ENTREGA:	
CONTA P/ DEPOSITO: BANCO:		AGENCIA:	CONTA CORRENTE:	

Item	Discriminação dos produtos	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Valor Total
01	ADALACT ORUS 60 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX		10,00		
02	AKINETON 2 MG C/80 COMPRIMIDOS	CX		14,00		
03	ALENIA 12/400 MG C/60 CPS+REFIL	CX		20,00		
04	AMIODARONA 200 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX		20,00		
05	ARTROLIVE 4 MG C/30 SACHES	CX		20,00		
06	ATACAND HTC 16 MG/12,5 MG C/30 COMPR.	CX		15,00		

07	ATENSINA 0,150 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	18,00
08	BETALOR 5/50 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	18,00
09	BRAVAN 320 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	20,00
10	CARBOLITIUM 300 MG C/50 COMPRIMIDOS	CX	17,00
11	CARDURAN XR 4 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	15,00
12	CECLOR 375 MG 100 ML	FRASC	20,00
13	CITTA 20 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	20,00
14	CLONAZEPAM 2 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	30,00
15	CLOPIDOGREL 75 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	15,00
16	DAFORIN 20 ML GOTAS	FRASC	15,00
17	DALMADORM 30 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	14,00
18	DEPAKENE 250 MG C/25 COMPRIMIDOS	CX	18,00
19	DEPAKENE 500 MG C/50 COMPRIMIDOS	CX	30,00
20	DEPAKOTE ER 500 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	30,00
21	DIOSMIN 500 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	14,00
22	DIOVAN HCT 320/12,5 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	20,00
23	DONAREM 100 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	14,00
24	DUOMO 2 MG C/30 COMPRIMIDO	CX	30,00
25	FITAS PARA GLICEMIA C/50 UNIDADES	CX	50,00
26	FLEBON 50 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	30,00
27	FLORATIL 100 MG C/12 CPS	CX	30,00
28	FLORAX C/5 FLACONETE	CX	30,00
29	GALVUS 50 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	15,00
30	INSULINA NOVAMIX C/5 PENFIL 3ML	CX	14,00
31	JANUMET 50/1000 MG C/56 COMPRIMIDO	CX	20,00
32	LASTA CAFT COL. 3ML	FRASC	20,00
33	LAMOTRIGINA 100 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	14,00
34	LEUCOGEM XAROPE 120ML	UN	20,00
35	LIPTOR 20 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	15,00
36	LUMIGANO 3% COL 5 ML	FRASC	10,00
37	MAVERAN 5 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	15,00
38	MODURETIC 25/2,5 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	15,00
39	NOOTRON C/60 COMPRIMIDOS	CX	20,00
40	NOOTROPIL 800 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	20,00
41	PANTOPRAZOL 40 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	15,00
42	PAROXETINA 20 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	14,00
43	PIEMONT 5 MG C/10 COMPRIMIDOS	CX	20,00
44	PLAGREL 75 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	10,00
45	QUETROS 200 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12,00
46	RASILEZ HTC 300/12,5 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	18,00
47	RETENIC 5 MG 60 COMPRIMIDOS	CX	15,00
48	RISPERIDONA 1 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	20,00
49	SABRIL 500 MG C/60 CPS	CX	10,00
50	SELOZOK 50 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	20,00
51	SERTRALINA 50 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	14,00
52	SINOT CLAV 875/125 MG C/20 COMP	CX	30,00
53	TRANQUINAL 2 MG C/20 COMPRIMIDOS	CX	21,00
54	TEGRETOL CR 400 MG C/20 COMPRIMIDOS	CX	35,00
55	TENORETC 100/25 C/28 COMPRIMIDOS	CX	30,00
56	TRILEPTAL 300 MG C/20 COMPRIMIDOS	CX	30,00
57	VISKALDIX C/20 COMPRIMIDOS	CX	14,00
58	ELIQUIS 5MG C/60 COMP	CX	15,00
59	FLUOXETINA 20 MG C/ 30 COMP	CX	12,00
60	ISOSOURDE SOYA	CX	228,00

61	INSULINA NOVORAPID C/5 PENFIL 3 ML	CX	14,00
62	INSULINA LATUS C/ 3 ML	CX	40,00
63	KOLLAGENASE 50 GR UNID.	CX	16,00
64	NAN CONFOR 2800 G - UND	CX	180,00
65	NAN CONFOR 1400 G - UND	CX	24,00
66	NORIPURUM EV C/ AMP	CX	20,00
67	ONBRIZE 150 MG	CX	12,00
68	PATANOL S COL. 5 ML	CX	20,00
69	PENTALAC XAR. 120 ML	CX	14,00
70	SECOTEX 0,4MGC C/30 COMP	CX	14,00
71	RISPIRIDONA 2 MG C/30 COMP	CX	12,00

Valor Total R\$

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 022/2016**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e Data:

Γ 7

L J

Carimbo CNPJ e Assinatura

ANEXO - II

TERMO DE REFERENCIA

Item	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	V. Max.Unit.	Valor Total Max.
01	ADALACT ORUS 60 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	10,00	262,46	2.624,60
02	AKINETON 2 MG C/80 COMPRIMIDOS	CX	14,00	33,21	464,94
03	ALENIA 12/400 MG C/60 CPS+REFIL	CX	20,00	104,56	2.091,20
04	AMIODARONA 200 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	20,00	30,85	617,00
05	ARTROLIVE 4 MG C/30 SACHES	CX	20,00	154,72	3.094,40
06	ATACAND HTC 16 MG/12,5 MG C/30 COMPR.	CX	15,00	129,50	1.942,50
07	ATENSINA 0,150 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	18,00	8,59	154,62
08	BETALOR 5/50 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	18,00	78,35	1.410,30
09	BRAVAN 320 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	20,00	35,53	710,60
10	CARBOLITUM 300 MG C/50 COMPRIMIDOS	CX	17,00	35,88	609,96
11	CARDURAN XR 4 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	15,00	293,35	4.400,25
12	CECLOR 375 MG 100 ML	FRASC	20,00	102,87	2.057,40
13	CITTA 20 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	20,00	54,20	1.084,00
14	CLONAZEPAM 2 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	30,00	13,62	408,60
15	CLOPIDOGREL 75 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	15,00	112,78	1.691,70
16	DAFORIN 20 ML GOTAS	FRASC	15,00	45,26	678,90

17	DALMADORM 30 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	14,00	21,27	297,78
18	DEPAKENE 250 MG C/25 COMPRIMIDOS	CX	18,00	20,91	376,38
19	DEPAKENE 500 MG C/50 COMPRIMIDOS	CX	30,00	63,47	1.904,10
20	DEPAKOTE ER 500 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	30,00	92,47	2.774,10
21	DIOSMIN 500 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	14,00	63,76	892,64
22	DIOVAN HCT 320/12,5 MG C/28 COMPR.	CX	20,00	93,10	1.862,00
23	DONAREM 100 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	14,00	78,40	1.097,60
24	DUOMO 2 MG C/30 COMPRIMIDO	CX	30,00	27,12	813,60
25	FITAS PARA GLICEMIA C/50 UNIDADES	CX	50,00	91,27	4.563,50
26	FLEBON 50 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	30,00	53,42	1.602,60
27	FLORATIL 100 MG C/12 CPS	CX	30,00	38,06	1.141,80
28	FLORAX C/5 FLACONETE	CX	30,00	33,55	1.006,50
29	GALVUS 50 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	15,00	111,06	1.665,90
30	INSULINA NOVAMIX C/5 PENFIL 3ML	CX	14,00	265,73	3.720,22
31	JANUMET 50/1000 MG C/56 COMPRIMIDO	CX	20,00	222,16	4.443,20
32	LASTA CAFT COL. 3ML	FRASC	20,00	52,00	1.040,00
33	LAMOTRIGINA 100 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	14,00	112,79	1.579,06
34	LEUCOGEM XAROPE 120ML	UN	20,00	106,73	2.134,60
35	LIPTOR 20 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	15,00	228,55	3.428,25
36	LUMIGANO 3% COL 5 ML	FRASC	10,00	190,45	1.904,50
37	MAVERAN 5 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	15,00	22,60	339,00
38	MODURETIC 25/2,5 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	15,00	12,57	188,55
39	NOOTRON C/60 COMPRIMIDOS	CX	20,00	35,26	705,20
40	NOOTROPIL 800 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	20,00	31,47	629,40
41	PANTOPRAZOL 40 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	15,00	115,62	1.734,30
42	PAROXETINA 20 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	14,00	110,61	1.548,54
43	PIEMONT 5 MG C/10 COMPRIMIDOS	CX	20,00	50,22	1.004,40
44	PLAGREL 75 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	10,00	133,39	1.333,90
45	QUETROS 200 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	12,00	215,58	2.586,96
46	RASILEZ HTC 300/12,5 MG C/28 COMPR.	CX	18,00	115,31	2.075,58
47	RETENIC 5 MG 60 COMPRIMIDOS	CX	15,00	50,35	755,25
48	RISPERIDONA 1 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	20,00	58,47	1.169,40
49	SABRIL 500 MG C/60 CPS	CX	10,00	288,64	2.886,40
50	SELOZOK 50 MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	20,00	51,14	1.022,80
51	SERTRALINA 50 MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	14,00	89,78	1.256,92
52	SINOT CLAV 875/125 MG C/20 COMP	CX	30,00	101,83	3.054,90
53	TRANQUINAL 2 MG C/20 COMPRIMIDOS	CX	21,00	98,25	2.063,25
54	TEGRETOL CR 400 MG C/20 COMPRIMIDOS	CX	35,00	46,00	1.610,00
55	TENORETC 100/25 C/28 COMPRIMIDOS	CX	30,00	84,92	2.547,60
56	TRILEPTAL 300 MG C/20 COMPRIMIDOS	CX	30,00	49,14	1.474,20
57	VISKALDIX C/20 COMPRIMIDOS	CX	14,00	58,45	818,30
58	ELIQUIS 5MG C/60 COMP	CX	15,00	273,28	4.099,20
59	FLUOXETINA 20 MG C/ 30 COMP	CX	12,00	38,87	466,44
60	ISOSOURDE SOYA	CX	228,00	66,00	15.048,00
61	INSULINA NOVORAPID C/5 PENFIL 3 ML	CX	14,00	224,78	3.146,92
62	INSULINA LATUS C/ 3 ML	CX	40,00	126,80	5.072,00
63	KOLLAGENASE 50 GR UNID.	CX	16,00	73,21	1.171,36
64	NAN CONFOR 2800 G - UND	CX	180,00	48,59	8.746,20
65	NAN CONFOR 1400 G - UND	CX	24,00	41,56	997,44
66	NORIPURUM EV C/ AMP	CX	20,00	63,58	1.271,60
67	ONBRIZE 150 MG	CX	12,00	129,54	1.554,48
68	PATANOL S COL. 5 ML	CX	20,00	54,03	1.080,60
69	PENTALAC XAR. 120 ML	CX	14,00	34,09	477,26
70	SECOTEX 0,4MGC C/30 COMP	CX	14,00	156,04	2.184,56

ANEXO III

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º, SSP/.....e CPF....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, na modalidade de Pregão, sob o nº 022/2016 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... - MS, de de 2016.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs:

Este credenciamento deve ser com firma reconhecida em cartório.

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO:

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____ por intermédio do seu representante ou procurador, declara ao município de Deodópolis - MS, que atende a todas as condições de habilitação contida no edital referente o Pregão Presencial nº 022/2016.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____/_____/ de 2016.

Nome e Numero do RG. do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

(nome da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2016.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO - VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2016
PROCESSO Nº 059/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

Aos 00 (XXXX) dias do mês de XXXXXXXX do ano dois mil e dezesseis, no **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Gerencia Municipal de Saúde, CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodópolis, reuniram-se O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura e as empresas:....., com sede a rua na cidade de...../....., inscrita CNPJ/MF nº neste ato representada pelo Sr....., portador do RG nº SSP/....., neste ato denominadas simplesmente Fornecedoras, resolvem em comum e recíproco acordo celebram a presente **ATA DE PREÇOS Nº /2016**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ata de registro de preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos para atendimento de pacientes conforme decisões judiciais da comarca de Deodópolis e dispensados pela Assistência Social do município, com prazo de entrega até 30/11/2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016**, a saber.

Empresa:				
Item	Quantia	Especificação dos Serviços	Unit.	Total R\$-
01				
02				
03				
Valor Total R\$-				

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 022/2016, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 022/2016, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de (.....) meses, contados a partir da data de assinatura até 30 de novembro de 2016.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 022/2016.

A entrega dos medicamentos deverá ser procedido nas quantidades, prazos e horários determinados pelo gerenciador e correrão por conta do fornecedor, transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacionais, caberá a Secretaria de Administração, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse no fornecimento dos serviços, objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas as estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados:

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos ou ordem dos serviços;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodópolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedores;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à media daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será efetuada de acordo com as quantidades fornecidas em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, atestada pela Secretaria atendida, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 dez dias corridos após a data de sua apresentação valida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributarias na forma da lei.

Pagamento por deposito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, numero da conta corrente, da agencia e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por Razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93, na Gerencia Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Administração, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor de assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos medicamentos em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento ou dos medicamentos;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos medicamentos;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal da Administração a preposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Deodópolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas as multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

II) - É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços das mercadorias.

III) - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodópolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 02 duas vias de igual ter na presença das testemunhas que também, subscrevem Equipe de Apoio.

Pregoeira

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Empresa

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº /2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA.....

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, centro de Deodápolis – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ - 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., na cidade de/..... inscrita no CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF/MF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de...../....., a Rua. – bairro, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão Nº 022/2016**, seus Anexos, e com o disposto na Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o Fornecimento de Medicamentos para atendimento de pacientes conforme decisões judiciais da Comarca de Deodápolis e dispensados pela Assistência Social do município, conforme especificação contida no Anexo - I, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

2.1.2. Definir o local da entrega dos medicamentos.

2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.

2.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os medicamentos fornecidos estejam dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos medicamentos fornecidos, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, no endereço designado pelo contratante.

2.2.3. Proceder a troca imediata dos medicamentos considerados impróprios para o uso, após a notificação da contratante.

2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como embalagem, frete, impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos medicamentos objeto deste contrato.

2.2.5. Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

2.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos medicamentos deverão ser entregues no estabelecimento da empresa contratada, diretamente ao paciente com entregas imediata, mediante requisição da Gerencia Municipal Saúde, acompanhado da receita medica, de segunda a sexta feira no horário das 07:30 as 17:00 horas.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, numero do Processo e Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
- c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;

4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

4.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído de imediato, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - o prazo de vigência do presente Contrato, será de até / de 2016, contados a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SEXTA - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ (), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos da **Gerencia Municipal de Saúde**, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.

6.2. Já estão incluídas nos preços totais, todas as despesas de embalagens, transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 dias, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde.

7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada no Anexo I - proposta de preços.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.4. Não serão pagos as mercadorias fornecidas em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- 9.2.** Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.
- 9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

11.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, de de 2016.

MD/Prefeito Municipal – Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF.

CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2016**, Processo Licitatório nº 059/2016, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos para atendimento de pacientes conforme decisões judiciais da Comarca de Deodópolis e dispensados pela Assistência Social do município.

Empresa vencedora: **SILVIO BENELLI - ME**, nos itens: de 1 a 71, com o valor total de: **R\$ 139.201,80 (cento e trinta e nove mil duzentos e um reais e oitenta centavos)**.

Deodópolis - MS, 17 de junho de 2016.

Valentina Berloff Barreto
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

Deodópolis – MS, 17 de junho de 2016.

Para a Assessoria Jurídica Municipal

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria o Processo Licitatório nº 059/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 022/2016, cujo objeto é aquisição de Medicamentos para atendimento de pacientes conforme decisões judiciais da Comarca de Deodópolis e dispensados pela Assistência Social do município, para parecer do resultado e a devida Homologação da Senhora Prefeita Municipal.

Valentina Berloff Barreto
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 059/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 022/2016, cujo objeto é aquisição de Medicamentos para atendimento de pacientes conforme decisões judiciais da Comarca de Deodópolis e dispensados pela Assistência Social do município, em favor da Empresa: **SILVIO BENELLI - ME**, nos itens: de 1 a 71, com o valor total de: **R\$ 139.201,80 (cento e trinta e nove mil duzentos e um reais e oitenta centavos)**.

Deodópolis - MS, 22 de junho de 2016.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 058/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2016, cujo objeto é aquisição de Medicamentos para atendimento de pacientes conforme decisões judiciais da Comarca de Deodópolis e dispensados pela Assistência Social do município.

Deodópolis - MS, 22 de junho de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016

PROCESSO Nº 059/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, no **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Gerencia Municipal de Saúde, CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodópolis, reuniram-se O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura e a empresa: **SILVIO BENELLI - ME**, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva, nº 576, na cidade de Deodópolis/MS, inscrita CNPJ/MF nº 10.680.159/0001-58, neste ato representada pelo Sr Silvio Benelli, portador do RG nº 99559 SSP/MS, neste ato denominada simplesmente Fornecedora, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar a presente **ATA DE PREÇOS Nº 15/2016**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ata de registro de preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos para atendimento de pacientes conforme decisões judiciais da comarca de Deodópolis e dispensados pela Assistência Social do município, com prazo de entrega até 30/11/2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016**, a saber.

Empresa:				
Item	Quantia	Especificação dos Serviços	Unit.	Total R\$-
01	10	ADALACT ORUS 60 MG C/30 COMPRIMIDOS	262,00	2.620,00
02	14	AKINETON 2 MG C/80 COMPRIMIDOS	33,00	462,00
03	20	ALENIA 12/400 MG C/60 CPS+REFIL	104,00	2.080,00
04	20	AMIODARONA 200 MG C/30 COMPRIMIDOS	30,50	610,00
05	20	ARTROLIVE 4 MG C/30 SACHES	154,50	3.090,00
06	15	ATACAND HTC 16 MG/12,5 MG C/30 COMPR.	129,00	1.935,00
07	18	ATENSINA 0,150 MG C/30 COMPRIMIDOS	8,50	153,00
08	18	BETALOR 5/50 MG C/30 COMPRIMIDOS	78,00	1.404,00
09	20	BRAVAN 320 MG C/30 COMPRIMIDOS	35,25	705,00
10	17	CARBOLITUM 300 MG C/50 COMPRIMIDOS	35,80	608,60
11	15	CARDURAN XR 4 MG C/30 COMPRIMIDOS	293,00	4.395,00
12	20	CECLOR 375 MG 100 ML	102,80	2.056,00
13	20	CITTA 20 MG C/28 COMPRIMIDOS	54,00	1.080,00
14	30	CLONAZEPAM 2 MG C/30 COMPRIMIDOS	13,50	405,00
15	15	CLOPIDOGREL 75 MG C/28 COMPRIMIDOS	112,70	1.690,50
16	15	DAFORIN 20 ML GOTAS	45,20	678,00
17	14	DALMADORM 30 MG C/30 COMPRIMIDOS	21,20	296,80
18	18	DEPAKENE 250 MG C/25 COMPRIMIDOS	20,85	375,30

19	30	DEPAKENE 500 MG C/50 COMPRIMIDOS	63,40	1.902,00
20	30	DEPAKOTE ER 500 MG C/30 COMPRIMIDOS	92,00	2.760,00
21	14	DIOSMIN 500 MG C/30 COMPRIMIDOS	63,50	889,00
22	20	DIOVAN HCT 320/12,5 MG C/28 COMPRIMIDOS	93,00	1.860,00
23	14	DONAREM 100 MG C/30 COMPRIMIDOS	78,00	1.092,00
24	30	DUOMO 2 MG C/30 COMPRIMIDO	27,00	810,00
25	50	FITAS PARA GLICEMIA C/50 UNIDADES	91,00	4.550,00
26	30	FLEBON 50 MG C/30 COMPRIMIDOS	53,40	1.602,00
27	30	FLORATIL 100 MG C/12 CPS	38,00	1.140,00
28	30	FLORAX C/5 FLACONETE	33,50	1.005,00
29	15	GALVUS 50 MG C/28 COMPRIMIDOS	111,00	1.665,00
30	14	INSULINA NOVAMIX C/5 PENFIL 3ML	265,50	3.717,00
31	20	JANUMET 50/1000 MG C/56 COMPRIMIDO	222,00	4.440,00
32	20	LASTA CAFT COL. 3 ml	51,50	1.030,00
33	14	LAMOTRIGINA 100 MG C/30 COMPRIMIDOS	112,50	1.575,00
34	20	LEUCOGEM XAROPE 120 ml	106,50	2.130,00
35	15	LIPTOR 20 MG C/30 COMPRIMIDOS	228,50	3.427,50
36	10	LUMIGANO 3% COL 5 ML	190,40	1.904,00
37	15	MAVERAN 5 MG C/30 COMPRIMIDOS	22,50	337,50
38	15	MODURETIC 25/2,5 MG C/30 COMPRIMIDOS	12,50	187,50
39	20	NOOTRON C/60 COMPRIMIDOS	35,00	700,00
40	20	NOOTROPIL 800 MG C/30 COMPRIMIDOS	31,40	628,00
41	15	PANTOPRAZOL 40 MG C/28 COMPRIMIDOS	115,50	1.732,50
42	14	PAROXETINA 20 MG C/30 COMPRIMIDOS	110,50	1.547,00
43	20	PIEMONT 5 MG C/10 COMPRIMIDOS	50,00	1.000,00
44	10	PLAGREL 75 MG C/28 COMPRIMIDOS	133,30	1.333,00
45	12	QUETROS 200 MG C/30 COMPRIMIDOS	215,50	2.586,00
46	18	RASILEZ HTC 300/12,5 MG C/28 COMPRIMIDOS	115,00	2.070,00
47	15	RETENIC 5 MG 60 COMPRIMIDOS	50,00	750,00
48	20	RISPERIDONA 1 MG C/30 COMPRIMIDOS	58,00	1.160,00
49	10	SABRIL 500 MG C/60 CPS	288,60	2.886,00
50	20	SELOZOK 50 MG C/30 COMPRIMIDOS	51,00	1.020,00
51	14	SERTRALINA 50 MG C/28 COMPRIMIDOS	89,70	1.255,80
52	30	SINOT CLAV 875/125 MG C/20 COMP	101,80	3.054,00
53	21	TRANQUINAL 2 MG C/20 COMPRIMIDOS	98,20	2.062,20
54	35	TEGRETOL CR 400 MG C/20 COMPRIMIDOS	45,00	1.575,00
55	30	TENORETC 100/25 C/28 COMPRIMIDOS	84,90	2.547,00
56	30	TRILEPTAL 300 MG C/20 COMPRIMIDOS	49,00	1.470,00
57	14	VISKALDIX C/20 COMPRIMIDOS	58,40	817,60
58	15	ELIQUIS 5MG C/60 COMP	273,00	4.095,00
59	12	FLUOXETINA 20 MG C/ 30 COMP	38,80	465,60
60	228	ISOSOURDE SOYA	65,50	14.934,00
61	14	INSULINA NOVORAPID C/5 PENFIL 3 ML	224,70	3.145,80
62	40	INSULINA LATUS C/ 3 ML	126,70	5.068,00
63	16	KOLLAGENASE 50 GR UNID.	73,00	1.168,00
64	180	NAN CONFOR 2800 G - UND	48,50	8.730,00
65	24	NAN CONFOR 1400 G - UND	41,50	996,00
66	20	NORIPURUM EV C/ AMP	63,50	1.270,00
67	12	ONBRIZE 150 MG	129,50	1.554,00

68	20	PATANOL S COL. 5 ML	54,00	1.080,00
69	14	PENTALAC XAR. 120 ML	34,00	476,00
70	14	SECOTEX 0,4MGC C/30 COMP	156,00	2.184,00
71	12	RISPIRIDONA 2 MG C/30 COMP	97,80	1.173,60
Valor Total R\$-			139.201,80	

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 022/2016, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 022/2016, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura até 30 de novembro de 2016.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 022/2016.

A entrega dos medicamentos deverá ser procedido nas quantidades, prazos e horários determinados pelo gerenciador e correrão por conta do fornecedor, transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacionais, caberá a Secretaria de Administração, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgão e entidades para manifestarem interesse no fornecimento dos serviços, objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas as estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários á instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição á competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades publicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade publica ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, copia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados:

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos ou ordem dos serviços;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedores;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado á época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior a média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será efetuada de acordo com as quantidades fornecidas em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, atestada pela Secretaria atendida, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 dez dias corridos após a data de sua apresentação valida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributarias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se na hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por Razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93, na Gerência Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Administração, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor de assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos medicamentos em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento ou dos medicamentos;

b) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos medicamentos;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal da Administração a preposição de aplicação das seguintes sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas as multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

IV)- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

V) - É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços das mercadorias.

VI)- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 02 duas vias de igual ter na presença das testemunhas que também, subscrevem Equipe de Apoio.

Valentina Berloff Barreto
Pregoeira

Clóvis de Souza Lima
Equipe de Apoio

Mariana Pereira Soares
Equipe de Apoio

Silvio Benelli
P/Empresa

